



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade de realizar o segundo termo aditivo do contrato de nº 20240023, para aditar a quantidade do objeto do contrato em até 25% que se trata de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.**

A revisão do projeto original, não ultrapassou o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o primeiro termo aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Placas-PA, em 06 de setembro de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

